



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.384/0001-84

Câmara Municipal de

Despacho:

Nova Nazaré

Aprovado por unanimidade

Em

16 / 06 / 25

[Assinatura]

Visto

Secretaria Administrativa

Data: 10 / 06 / 2025 Hora 09 : 23

Protocolo Nº:

143

Claudione

REQUERIMENTO 26/2025

Autoria Vereador: Antonielson Rodrigues de Sousa Junior

O Vereador que este subscreve, vem na forma regimental em vigor, após ouvir o soberano Plenário desta casa, requerer ao Exmo. Senhor **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré/MT através de seu setor responsável que seja feita a substituição dos suportes de fixação por ventosa dos dispositivos de internet via satélite (Starlink), instalados nos para-brisas dos veículos da administração pública, por suportes com fixação magnética (ímã).

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo garantir a conformidade dos veículos oficiais com as normas previstas no **Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997)**, especialmente no que tange à segurança veicular e à visibilidade do condutor.

Conforme o **art. 111 do CTB**, "é vedado o uso de películas refletivas ou qualquer outro objeto que prejudique a visibilidade no para-brisa dianteiro". Embora o dispositivo Starlink proporcione acesso a internet de alta velocidade, **a sua instalação por ventosa no centro ou lateral do para-brisa pode configurar obstrução parcial da visão frontal do condutor**, o que compromete a segurança do trânsito e pode sujeitar o motorista e a administração pública a sanções administrativas.

A substituição por **suportes magnéticos com fixação no teto ou em partes metálicas externas do veículo evita essa irregularidade, sem prejuízo ao funcionamento do equipamento**, garantindo maior segurança e respeitando a legislação de trânsito vigente.

Ainda, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), por meio da **Resolução nº 960/2022**, reforça que nenhum equipamento poderá obstruir a visibilidade do condutor. A permanência da instalação no para-brisa, por ventosa, pode inclusive ser interpretada como infração de natureza média, conforme o **art. 230, inciso XVIII, do CTB**.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Assim, considerando o princípio da legalidade, a responsabilidade da administração pública com a segurança do trânsito e a eficiência da gestão de sua frota, **reitero a necessidade da adequação mencionada.**

Plenário Domingo Pereira Salgado, 10 de junho de 2025

TONI
Antonielson Rodrigues de Sousa Junior
Vereador – União Brasil